



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 2º do art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e

considerando a necessidade de compatibilizar as medidas que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL vem adotando para a realização do leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes, resolve:

Art. 1º Conforme o disposto na Portaria MME nº 219, de 24 de setembro de 2004, os agentes de distribuição poderão aditar a declaração de necessidades de compra para o leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes, a ser realizado em 2004.

§ 1º O aditamento deverá ser formalizado junto à Secretaria-Executiva deste Ministério, até as 17 horas do dia 2 de dezembro de 2004, por intermédio do fax nº (0xx61) 319.5088, com encaminhamento do documento original, devidamente datado e assinado pelo respectivo representante legal da empresa, no prazo de 24 horas.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os agentes de distribuição deverão utilizar o modelo de declaração de necessidades de compra de energia elétrica constante do Anexo I da citada Portaria MME nº 219, de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMA ROUSSEFF**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.12.2004.**